



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a décima primeira **Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos compareceram à sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que, na condição de Relatores, apuseram o visto antes do afastamento definitivo do Órgão Especial, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maurício José Godinho Delgado e Evandro Pereira Valadão Lopes. A sessão virtual correspondente teve início à zero hora do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente assim se pronunciou: *“Registro que, terça e quarta-feira, o Tribunal recebe o Seminário Internacional Trabalho Plataformizado e a Preservação do Humanismo na Sociedade Digital. Uma iniciativa da Enamat em parceria com o Tribunal Superior do Trabalho. O evento tem a abertura prevista para as 9h, no Auditório Ministro Mozart Victor Russomano, no bloco B, 5.º andar. Serão diversos painéis sobre a identidade jurídica do trabalhador: ‘Desafios da regulação do trabalho em plataformas’, ‘Subordinação trabalhista na era digital’, ‘Intermitência e controle da porosidade’, entre outros temas. Especialistas e representantes das categorias de diversos Estados do País estarão presentes. A conferência de abertura será sobre o tema ‘Trabalho plataformizado e dualismos na identidade jurídica do trabalhador’ e estará a cargo da conferencista Professora Veena Dubal, da Universidade da Califórnia.*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Participarão ainda do evento, entre outros, a Professora Renata Dutra, o Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, a Professora Ana Frazão, o Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Ministro Breno Medeiros, a Professora Mariah Brochado e vários outros juristas de escol, que nos brindarão com a sua visão sobre esse candente tema. Registro ainda que, dia 8 de setembro, sexta-feira, estará presente no Tribunal, para receber a comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Alok Petrillo, músico, produtor, ativista social, responsável por diversas iniciativas de inclusão e valorização da cultura indígena, acesso à educação, à água potável, no Brasil e no exterior. Estão todos convidados para, a partir das 15h, no auditório do andar térreo, o nosso Pleno para as sessões solenes, homenagearmos esse jovem e já importante personagem da cultura brasileira.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.492, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 504, de 1º de setembro de 2023, que transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 504, de 1º de setembro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 504, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.493, DE 2 DE**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTUBRO DE 2023. Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para participar da 36ª reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 5 de setembro de 2023, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Ouvidora do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos dias 19, a partir das 19h15, e 20 de setembro de 2023, para participar da 36ª reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho, a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.494, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autoriza a fruição de férias pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no dia 14 de dezembro de 2023 e no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2024, e convoca a Excelentíssima Senhora Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 2ª Turma desta Corte, no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2024. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 6 de setembro de 2023, que (i) autoriza a fruição de férias pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no dia 14 de dezembro de 2023 e no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2024, e (ii) convoca a Excelentíssima Senhora Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atuar na 2ª Turma desta Corte, no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2024. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.495, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**. Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do País pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, para participar do Seminário Internacional *El Futuro del Derecho del Trabajo en la Sociedad Tecnológica*, realizado na cidade de Lima, Peru, sem ônus para o Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 12 de setembro de 2023, que autorizou o afastamento do País pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no período de 22 a 27 de setembro de 2023, para participar do Seminário Internacional *El Futuro del Derecho del Trabajo en la Sociedad Tecnológica*, realizado na cidade de Lima, Peru, sem ônus para o Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.496, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**. Referenda o ato administrativo que autorizou a fruição de férias pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 18 de setembro de 2023, que autorizou a fruição de dois dias de férias pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, referentes ao saldo de recesso alusivo ao período de 20 a 31 de dezembro de 2022. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.497, DE 2**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE OUTUBRO DE 2023. Referenda os atos administrativos que autorizaram o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Liana Chaib, nos dias 4 e 5 de setembro de 2023, por motivo de doença em pessoa da família, e no período de 15 a 28 de setembro de 2023, para tratamento da própria saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar os atos administrativos praticados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 8 e 21 de setembro de 2023, que autorizaram o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Liana Chaib, nos dias 4 e 5 de setembro de 2023, por motivo de doença em pessoa da família, e no período de 15 a 28 de setembro de 2023, para tratamento da própria saúde. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.498, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autoriza a fruição de férias pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, nos dias 28 e 29 de setembro, 24 de outubro e 1º de dezembro de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 26 de setembro de 2023, que autoriza a fruição de férias pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, nos dias 28 e 29 de setembro, 24 de outubro e 1º de dezembro de 2023, mediante a utilização do saldo decorrente da suspensão das férias autorizada pela Resolução Administrativa nº 2.178, de 3 de agosto de 2020. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.499, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.** Referenda o ato administrativo praticado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, de 28 de setembro de 2023, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado, no período de 28 de setembro a 4 de outubro de 2023, para tratamento de saúde. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 2625800-51.1992.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEP, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 6/11/2023, ficando prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-MS Civ - 1001580-28.2020.5.00.0000**, AGRAVANTE: FIDO CONSTRUTORA MONTAGENS INDUSTRIAIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, AGRAVADO: MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (Autoridade Coatora), DAVI CESAR GREGO, Advogado: Dr. GALIB JORGE TANNURI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 6/11/2023. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: MSCiv - 1001235-91.2022.5.00.0000**, IMPETRANTE: FABIANA GOULART ALVES SANTOS, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO DOS SANTOS, IMPETRADO: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 6/11/2023. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-MS Civ - 1000472-56.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: Ministro Luiz José Dezena da Silva (Autoridade Coatora), DEBORA DA SILVA RORIZ ABUD, Advogado: Dr. ELVANE DE ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 6/11/2023. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-MS Civ - 1000458-72.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: MINISTRA DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (Autoridade Coatora), ALEXANDRE JOSE MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 6/11/2023. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-MSCiv - 1000278-56.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 271-77.2010.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): ADAXAFOREST COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ADAXASTEEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ESMERO SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Pinto, LUIZ PAULO BABINSKI, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1191-37.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ERASMO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Patrícia Isoton, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pauta em razão de desistência do recurso. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 257-80.2010.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicuci, Agravado(s): ANTÔNIA BRITO PEDROSO, Advogado: Dr. Luana Labiuc Pires Vasconcelos, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL "PROFESSORA BENE TEIXEIRA DO AMARAL GURGEL", COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS AREAS OPERACIONAIS EM INSTITUICOES DE ENSINO UNICOOPE-SUDESTE, Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100994-66.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): WEST GROUP TREINAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Mário César da Silva Barros Júnior, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Mário César da Silva Barros Júnior, LUIZ CARLOS BARCELOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Victor Costa Rodrigues, Advogada: Dra. Jéssica Etiele de Souza, MARIA DO CARMO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Mário César da Silva Barros Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da celebração de acordo entre as partes. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1001240-16.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: M.P.T., AGRAVADO: J.C.R.C.L.C.E.T.R., B.B.S., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ROT - 100369-86.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): GILBERTO JOSE CHOCRON MAIA, Advogado: Dr. José Lúcio Munhoz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. JOSE LUCIO MUNHOZ, patrono da parte GILBERTO JOSE CHOCRON MAIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 3441-90.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAUDIA PAMPANA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. FAUSTO MARCASSA BALDO, patrono da parte CLAUDIA PAMPANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-CorPar - 1000344-36.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ALCOOL NO ESTADO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARAIBA, Advogado: Dr. HENRIQUE LENON FARIAS GUEDES, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA, Advogado: Dr. HENRIQUE LENON FARIAS GUEDES, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE VIDROS EM GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. HENRIQUE LENON FARIAS GUEDES, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. HENRIQUE LENON FARIAS GUEDES, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, SIND DA IND DE MAT PLASTICO E RES SINT DO EST DA PB, Advogado: Dr. HENRIQUE LENON FARIAS GUEDES, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. HENRIQUE LENON FARIAS GUEDES, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, SINDICATO DA INDUSTRIA D ACUCAR NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. HENRIQUE LENON FARIAS GUEDES, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA, Advogado: Dr. ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA, DESEMBARGADOR PAULO MAIA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1000418-90.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: JOSE GILTON PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, NILO ITALO ZAMPIERI JUNIOR, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA, DESEMBARGADOR ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO, ADEILDO SOTERO DA SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FELIPE VASCONCELLOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, BRUNO AUGUSTO PRATA LIMA, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - FECOMERCIO/AL, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte JOSE GILTON PEREIRA LIMA, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000332-22.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: SANTOS & PRADELA NEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, AGRAVADO: SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-CorPar - 1000442-21.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: JULIANO PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. LUCIANA SIMIONOVSKI, Advogado: Dr. GITON SIMIONOVSKI, AGRAVADO: DESEMBARGADOR MARCELO JOSE FERLIN D AMBROSO, CONFEDERACAO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: em virtude da ausência justificada da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AR - 1000312-70.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. ROBERTO FERREIRA ROSAS, Advogado: Dr. ANTONIO MANOEL LEITE, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: o Dr. Renato Rua de Almeida, patrono da parte ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 265-55.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSÉ RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10368-53.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Debora Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10437-85.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RINALDO DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 755-43.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, REGILDO PEDROSA FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2175-49.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): THAIS APARECIDA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Maurício Luis da Silva Bemfica, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. MAURICIO LUIS DA SILVA BEMFICA, patrono da parte THAIS APARECIDA SILVA MACHADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100313-24.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 1071-31.2010.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): MARCELO MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a conversão da sessão em conselho para o julgamento dos Processos n.^{os} RecAdm - 102639-83.2019.5.01.0000, RecAdm - 1001312-37.2021.5.00.0000 e RecAdm - 1001704-11.2020.5.00.0000, que tramitam em segredo de justiça. Após o restabelecimento da publicidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou o resultado da apreciação dos referidos processos, nos seguintes termos: **Processo: RecAdm - 102639-83.2019.5.01.0000, da 1ª Região**, Recorrente(s): A.R.B.M.C.T., Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): D.T.R.T.R., Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 6/12/2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a acusação de violação dos artigos 16 e 22, parágrafo único, do Código de Ética da Magistratura imposta à recorrente, afastando-se, por consequência, a pena de censura prevista no artigo que lhe foi imposta. Na mesma sessão, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, divergindo parcialmente, votou no sentido de conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva. Na sequência, o julgamento do processo foi adiado a pedido do Relator, para exame do tema "prescrição". Retomado o julgamento na presente sessão, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de rejeitar a prescrição suscitada pela parte, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Em seguida, o julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: não participam do julgamento os Exmos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Mauricio Godinho Delgado, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, tendo em vista que os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Helena Mallmann, Renato de Paiva Lacerda, Lelio Bentes Corrêa, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. **Processo: RecAdm - 1001312-37.2021.5.00.0000**, RECORRENTE: M.P.C., Advogada: Dra. ISABELA MARRAFON, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA, RECORRIDO: U.F., TERCEIRO INTERESSADO: A.M.B., Advogado: Dr. ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA, Advogada: Dra. TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE, A.N.M.J.T., Advogada: Dra. ISABELA MARRAFON, A.M.J.T.R., Advogado: Dr. TIAGO CARDOSO PENNA, CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 6/3/2023, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso interposto, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo a fim de aplicar a pena de censura, conforme previsão contida no artigo 3º, II, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, restabelecendo as funções do Magistrado, com a devida anotação em sua ficha funcional, devendo, ainda, ser restabelecidas as suas funções no cargo de Magistrado, no que foi acompanhado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros e Luiz José Dezena da Silva. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Vistor, abrindo divergência, votou no sentido de negar provimento ao recurso administrativo. O Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, divergindo parcialmente do voto do Relator, votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso administrativo para converter o tempo de afastamento já cumprido em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais. Na sequência, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 3: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA falou pela parte M.P.C. Observação 4: a Dra. ANA LUISA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VOGADO DE OLIVEIRA falou pela A.M.B. Observação 5: Não participam do julgamento as Exmas. Ministras Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib e o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, pois os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Luiz José Dezena da Silva e Alexandre Luiz Ramos, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. Observação 6: ausentes, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: RecAdm - 1001704-11.2020.5.00.0000**, RECORRENTE: M.P.C., Advogado: Dr. ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA, RECORRIDO: T.R.T.R., CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, devendo ser reincluído em pauta juntamente com o Processo nº RecAdm - 1001312-37.2021.5.00.0000. Observação 1: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Na sequência, Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11249-28.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10086-08.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-ARR - 20372-46.2012.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 368-03.2012.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JANICE EVARISTO, Advogado: Dr. Fernando Merlini, RUBI SERVICOS POSTAIS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 386-68.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, WELTON ADRIANO FAGUNDES BARBOSA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Pedro de Mello Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 482-91.2012.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): CAMILO TIMÓTEO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Márcio de Miranda, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 975-64.2013.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RONILDO ANTONIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 1369-48.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, TANIA MARIA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1800-97.2011.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): GERALDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Marchioni, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 1965-29.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): JANETE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2007-67.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): ARIANE GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Victor Geraldo Pereira, CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20151-47.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DIONATHAN DE MOURA FROZZA, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Becker, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 47100-60.2014.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA E OUTRO, JAILSON SLOVINSKI, Advogado: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1565-10.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, ROZALVO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-MS Civ - 1000293-25.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: DENILSON PEREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, AGRAVADO: MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (Autoridade Coatora), T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: MSCiv - 1001614-03.2020.5.00.0000**, IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE ALVES CARVALHO, Advogada: Dra. MAYARA CAMARCO GOMES, Advogado: Dr. ITALLO VINICIUS LOPES DE SOUSA, IMPETRADO: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 23-67.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wildson Klélio Costa Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 579-17.2012.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte RONALDO ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11055-80.2014.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL, Advogada: Dra. Maria Eugênia Neves Santana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Após a publicação do acórdão, determina-se o processamento do Agravo em Recurso Extraordinário (ARE), interposto por meio da Petição nº 193104/2023-7, nos termos do art. 1.042 do CPC, e, após as providências cabíveis, sejam os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Observação 1: a Dra. TATIANA DE OLIVEIRA SILVA MODENESI, patrona da parte ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10921-09.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGELA FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Wanessa Vargas Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: as Dras. Fernanda Machado de Souza e Wanessa Vargas Sanches, patronas da parte ANGELA FERREIRA SANTOS, estiveram presentes à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000840-07.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, LEIDE PATRICIA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000888-06.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): GB BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): EDSON CHIMENTAO, Advogado: Dr. Andre Luiz Morelli, EDUARDO GARCIA FERNANDES, Advogado: Dr. Dalete Tibirica, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001051-16.2014.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RUBENILDA JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 1001161-14.2020.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): ANDERSON GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Carla Vanessa Almeida de Carvalho, BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Peres, Advogado: Dr. Ronaldo Santos do Couto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001242-35.2014.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., RONALDO ADRIANO OSSERIO SANTOS, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100100-49.2009.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procurador: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, JULIO CESAR FERREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Ariane Walter, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RR - 100140-88.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Paula Barreiro Sitonio, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100270-51.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, HERLON DOMINGOS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100290-54.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniela Allam Giacomet, Agravado(s): JHONNY SANTOS GONCALVES, Advogada: Dra. Cláudia Reis Lima, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RRAg - 100366-97.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ROSIMAR FREIRE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Anacleto Fernando Hilário, Advogado: Dr. Viktoria Liporaci Hilario, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RRAg - 100379-83.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LUCIANO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100387-15.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ARTUR DUTRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexander Froes Gouveia, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 100433-90.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): KATIA MARA LOURENCO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 100488-39.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIA MARIA ATALIBA, Advogado: Dr. Débora da Silva Diniz dos Santos, Advogado: Dr. Cléber Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Danielle da Silva Diniz Rangel, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RRAg - 100528-88.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ELIANE MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pegoraro, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RR - 100586-61.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ariadna de Jesus Cunha, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RR - 100606-47.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE ACOES SOCIAIS PARA CIDADANIA - CEBRAC, Advogado: Dr. Flávia Nunes Tavares Machado, DREAM TEAM SERVICOS LTDA, LEONARDO BONASSI GOMES DA ROSA, Advogada: Dra. Rebecca Sanches Marcellino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100616-53.2019.5.01.0037 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1ª Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Chistina Aires C. Lima, Agravado(s): MARCOS PAULO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Advogado: Dr. Luís José de Oliveira Veras, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RR - 100623-36.2021.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ANGELS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Duarte dos Santos, VITOR CESAR PINTO AVELAR, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 100694-45.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Advogado: Dr. Juliana de Simone, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100709-60.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): CRISTIANE DA CRUZ SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leitão, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100771-36.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ALINE CLARISSE COELHO DIAS, Advogada: Dra. Liliane Regina de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lima de Souza, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 100910-51.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCELO LOURENCO PEREIRA, Advogado: Dr. Margarete Constantino da Silva Cunha, Advogado: Dr. Rogerio da Silva Viana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RRAg - 100932-59.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, NATALIA MARINHO MACHADO, Advogada: Dra. Monica Pereira de Freitas Figueiredo, Advogado: Dr. Anderson Leiros de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 101010-42.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, THIAGO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Luís da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 101028-82.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO VITAL DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Andrade Alves, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101101-66.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MONICA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA PROTASIO, Advogado: Dr. Thais Trindade de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 101276-68.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): BRUNO LEAL BASTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Cristiane Carneiro da Silva, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 101359-67.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): PAULO CESAR DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Valéria Felix Caetano, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 161000-28.2009.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CASSIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 166400-11.2005.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C, JIRLEYDE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 243800-41.2007.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CDG CONSTRUTORA EIRELI, Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, Advogada: Dra. Lenice Nagai, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 257500-23.2009.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): A.G. SANEAMENTO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 500514-04.2014.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): LUZIA DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Valber Cruz Cereza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 1000328-97.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, DALVA MOREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Marcio Scariot, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001271-63.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, ELIANE DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Daniel Calixto, Advogado: Dr. Thiago Belinski Calixto Martins, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001306-29.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): (FIB) FEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTE, ADRIANA DA LUZ BARBOSA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 2438540-14.2005.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): CLÁUDIA MYLENA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10548-13.2014.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., VANDERLEIA MORAIS DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Branco de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10724-79.2014.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, JOSE NEUMAR CRUZ SALOMAO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Morais, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 10829-25.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, LEONARDO CAMPAGNER MAXIMIANO, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10881-07.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., SIMONE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Advogada: Dra. Stephanie Brambilla Tognoli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10883-75.2014.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DANIEL TRIPODE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Luciana Cristina Alves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11160-61.2014.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Pereira, Agravado(s): LEONARDO VICTOR VOLPE, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Ribas, PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 11193-13.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11582-68.2014.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): GISLAINE PORTUGAL JONAS, Advogado: Dr. Ricardo Grippo de Campos, GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Grippo de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 20041-65.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Agravado(s): EDUARDO NERIS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20053-84.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, SANDRO NOGUEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Tatiana Kremis Serdiuk, Advogado: Dr. Maria Del Carmen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gomes Dutilh, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20178-30.2021.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): PATRICIA FERNANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabio Schmidt Disconzi, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20220-62.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LISANDRA SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Rubia Gress, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 20282-24.2014.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, MARIA IRIS HEINECK RELLY, Advogado: Dr. Ivan Carlos Nunes Piazzeta, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20334-03.2019.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): CLELIA MARIA MARTINI, Advogada: Dra. Morgana Motanari, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 20411-80.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VIVIANE MOREIRA CASTANHA, Advogado: Dr. Pedro Fernando Cirino Damin, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20585-42.2019.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA EINICK, Advogado: Dr. Jairo José Reck, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20605-97.2019.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vitor Galvão Fraga, Agravado(s): CARLOS FABIANO LEITE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Dr. Eduardo Matte de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20994-49.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): EVERTON LUIS COLARES LEMOS, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR, Advogada: Dra. Janaina Athaydes Reetz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21004-36.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): EDISON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 21389-75.2014.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, ZILBA PASINATTO SAUSEN, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ARR - 21428-35.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, ELIANE BEATRIZ LIEMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RR - 28641-29.2000.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Thiago Holanda González, Agravado(s): LACI CATARINA RECH, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 47600-59.2009.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DOUGLAS PEREIRA DE LIMA, MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ARR - 68800-78.2009.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RRAg - 100059-32.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): PATRICIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1521-56.2014.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): CLAUDETE GONCALVES LUSTOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1525-38.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): FERNANDO ADEI HERNANDEZ JUNIOR, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1575-46.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., SERLEI BRAZ DE OLIVEIRA CARMO, Advogado: Dr. Nilton Cezar Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1579-63.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1634-61.2014.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicuci, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., ROSEMARY SANTANA BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Sônia Regina de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 1719-27.2015.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, JOSE CICERO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1733-33.2012.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIANE FERNANDA MOCHETTI AFFONSO, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Cordeiro de Sanctis, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1753-26.2013.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETE E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, LUIZA ANACLETO, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1887-59.2011.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): ÉDSON GERALDO VALADÃO, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Pino, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1995-82.2012.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FRT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - ME, Advogada: Dra. Gisele Queiroz Daguano, JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 2197-70.2011.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, EDSON ROBERTO BOCCATO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Simonetti, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 2314-02.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Aline Laredo Pinto Goldstein, SILVIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ARR - 2455-53.2011.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, SUDOESTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2793-07.2011.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, VOXTECH MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2849-60.2011.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., ROSELI DE PAULA CAZUZA, Advogado: Dr. Adriano Fachiolli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2881-77.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Agravado(s): MARTA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Maria de Fátima Bandeira Rocha, SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2905-56.2012.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): ELIANE MASCARENHAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Matsuda, WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 2951-60.2012.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiare, Agravado(s): ANTÔNIO VICENTE DORNELAS, Advogada: Dra. Cíntia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3064-84.2012.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): BKM - PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA - ME, JOSE FRANCISCO AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 3569-85.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ADIMILTON MACIEL BERNANRDES, Advogado: Dr. Lisiane Martins Cruz, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10226-75.2015.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 10250-56.2014.5.15.0003 da 15ª Região, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): EDINEIA APARECIDA NOGUEIRA VIEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Túlio Cenci Marines, M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA, Advogada: Dra. Patrícia Milano, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10356-78.2014.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): ROSELI LOPES DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10420-41.2014.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): EDSON DA CRUZ MARINHO, Advogado: Dr. Ademar Pereira, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10439-67.2014.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., MARIA LUCIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 500-26.2012.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vitor Galvão Fraga, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, JESSICA FIUZA COLVARA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 509-69.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MANOEL MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Pinho Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 519-06.2011.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): MARIA ANTONIA PAIVA DOS SANTOS CERQUEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 560-81.2010.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): MARIA LUCIA ESTEVAM DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 729-14.2012.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIA CLARICE DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Flesch, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 741-16.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., JOSE PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-RR - 771-39.2011.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, MARIA VERA LÚCIA SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Wallenstein Rocha Mourão, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 814-06.2014.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 876-93.2015.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, GERALDO SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Castro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 893-06.2014.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., JURANDIR BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 902-09.2013.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., SILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 951-95.2011.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 956-33.2014.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marcos de Melo Guedes, KELLEN CHRISTIANE MORAIS, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1045-17.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): MICHELE SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renata de Lima Lira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1059-24.2014.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tiziotti, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., JOSE AILTON DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1078-59.2011.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., RAFAEL ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato dos Reis Gregghi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1098-52.2011.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): AURENI FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1107-42.2012.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA PAULA CASEMIRO NICOLAU, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, FUNDAÇÃO DO ABC - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ), Advogado: Dr. Antônio Eduardo Ferreira Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1149-88.2012.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, TELMA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Célia Biondo Polotto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1272-65.2011.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): JOSEFINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, SATO-SAN SERVICOS S/C LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1285-87.2012.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JOSE LUIZ AURELIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1395-43.2013.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Agravado(s): ALEXANDRINOS TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, UADSON RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Advogado: Dr. José Augusto Romano Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1478-50.2014.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., ROBERTA CAROLINE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1487-56.2014.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., EUDES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1498-35.2011.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lívio de Vivo, VALDEMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 23100-20.1990.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARAZZA FILHO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Anna Karina Lopes de Castro, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11208-02.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, Advogado: Dr. Cristiane Souza Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101364-61.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): TRIUNFO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Pereira Vianna, Advogado: Dr. Priscila Catarcione Meyer de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alcides Augusto Ribeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21049-06.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11371-98.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Aline Games Guaraldo da Silva, Agravado(s): NIVALDO GARCIA PINTO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 872-09.2011.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): SOLAINE MARIA TROFINO SAMPAIO, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Edison de Mello Santos, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 307-29.2011.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CARLETTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Gentil Borges Neto, DINO DEDINI, Advogado: Dr. Erika Alves Ferreira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 10504-11.2014.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): LEVY BOTELHO DA HORA, Advogada: Dra. Aila Maria Silva de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 17997-91.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): RONILDO DOS SANTOS CARDOSO DUARTE, Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Diego Eceiza Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 33-10.2017.5.11.0051 da 11ª Região**, Agravante(s): RUDI STRUCKER, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Advogado: Dr. Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 531-94.2017.5.14.0416 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. João Paulo Setti Aguiar, Custos Legis: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA AMORIM, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 23-10.2014.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., TERESA ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-RR - 44-13.2013.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): EDÍLIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Advogado: Dr. David Silva David, MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 45-59.2011.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): DELBA SALETE MARIANO LEONCIO, Procuradora: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-RR - 89-67.2012.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ELMÍ DA PIEDADE DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 94-80.2011.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): REJANE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Gracioli, START SERVICE LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 98-12.2018.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): LILIAN GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Monalisa Gadelha Cordovil, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 177-78.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): LUCINEIDE DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Diego Ramon de Menezes Lucas, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 232-50.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): ERIKA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 271-28.2013.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ademir Gonçalves Marques, J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Paulino Mussio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 320-34.2012.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE - ME, VALERIA ASSUMPCAO CAMILO, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 321-29.2010.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Agravado(s): FABIANA DE CASSIA GUEDES, Advogada: Dra. Gilzi Fátima Adorno Sattin, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 349-31.2011.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): CASA VERRE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA - ME, Advogado: Dr. Jânio Davanzo Farias Peres, LUCAS DE SOUSA CLORADO, Advogado: Dr. Alexandre Eli Alves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 373-95.2012.5.15.0154 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): MARCO ANTONIO DELGADO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, PORTAL P SERVICO DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 414-25.2011.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TOLDORO, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, G4S INTERATIVA SERVICE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, SEI SERVICOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 1141-02.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALLAN MARTINS LOPES FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Ribeiro, WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ROT - 215-76.2022.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): ALDENOR MELO FRANCO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-MS Civ - 1000169-42.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: FLAVIA CAROLINE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO ITAMAR DE SOUZA, AGRAVADO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de ausência de quórum, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Rcl - 1000783-18.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, EMBARGADO: CYRO BARRETO DE QUEIROZ JUNIOR, JUIZ CONVOCADO CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: EDCiv-Ag-IRDR - 1000401-88.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: SINDOS TRAB DO SERVICO PUBLICO FED DO EST DE ALAGOAS, Advogado: Dr. FLAVIO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. BRUNO MATIAS LOPES, LIMA, PINHEIRO, CAVALCANTI & DANEU - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. BRUNO MATIAS LOPES, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, Advogado: Dr. BRUNO MATIAS LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Na sessão virtual, com início à zero hora do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-MS Civ - 1000467-34.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: MINISTRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE (Autoridade Coatora), CARLOS ANDRE ALVES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-MS Civ - 1000432-74.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN (Autoridade Coatora), MARIZA VALQUIRIA SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. SERGIO PAVIN ARAUJO, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100670-48.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOAO RICARDO ALVES BASTOS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100367-61.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): SÉRGIO DE MOURA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 541-28.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): QEILA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto aos tópicos da decisão agravada fundamentados na sistemática de repercussão geral e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-MS Civ - 1001051-43.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLOS EURICO BRASIL LOPES, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Especial, designada para o dia 6/11/2023. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000331-37.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, AGRAVADO: NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 101449-94.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Embargante: EDMILSON ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101408-60.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: ELIESAR LUCENA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101392-02.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 101366-53.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: MAURI RAYMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101313-86.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS NUNES MARTINS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101300-73.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101296-04.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Embargante: ALMIR DE MENDONCA MIRANDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101283-47.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Embargante: JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101268-89.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: JOSE LUIZ JACINTHO DE PAIVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101235-45.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Embargante: JOAO DE CASTRO TORQUATO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101206-85.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Embargante: JOAO BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101203-67.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Embargante: ISAIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101199-80.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Embargante: FERNANDO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 101191-37.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Embargante: EDUARDO FRANCISCO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101188-78.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Embargante: HELIO MAURO GOUVEA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101186-46.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Embargante: GILBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 101166-91.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO RUFINO DE LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101163-68.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: ANA LUCIA CAMACHO LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101160-76.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Embargante: GERSON NEGREIROS DIAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101145-42.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Embargante: FRANCINALDO DIONISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101140-31.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Embargante: SHIRLEI ARAUJO DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101115-72.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101113-54.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Embargante: EDILSON TELLES DE MENEZES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101089-90.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: DORVALINA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101080-25.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101078-39.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: GILCELIO FAJARDO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101067-19.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: EDUARDO SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101066-36.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: JOSE RICARDO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101053-04.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Embargante: JOSE EDUARDO SABOIA CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101049-76.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: FERNANDO LUIS PEREIRA GUAGLIARDI, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100971-82.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: RICARDO LUIZ PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100951-08.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: MARIO INOCENCIO DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100909-43.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Embargante: JOSUE NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100908-87.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: ALTAMIRO MACIEL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100878-82.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: JÂNIO JORGE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100845-79.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: AIDA VAZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100844-06.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Embargante: JOEL TRINDADE MARQUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100823-52.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: RENATO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100811-23.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Embargante: JOSE LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100797-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

25.2016.5.01.0016 da 1ª Região, Embargante: JORGE VICENTE DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100766-76.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Embargante: DILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100645-63.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 100638-76.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Embargante: JOSE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100598-78.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100417-64.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100414-68.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Embargante: STELIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 100384-05.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Embargante: JULCINEI BONIFACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100373-50.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: ELINEUZA PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100293-33.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Embargante: RITA PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100284-20.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO PAULO COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100281-87.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: VALMIR DA CONCEIÇÃO MANOEL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 100162-81.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Administrador Judicial: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FATIMA PENHA MATHIAS VACOL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 20901-92.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Embargante: ALCINDO ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Antonio da Silva Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material, fazer constar da parte dispositiva do acórdão de fls. 1275-1284 o seguinte: "conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa". **Processo: ED-Ag-AIRR - 11496-47.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Embargado(a): LUCIANA CRISTINA FABRE SEROTINI, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 11008-28.2015.5.01.0023 da 1ª Região**, Embargante: JULIO MARIA DO AMARAL SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 4943-85.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): KLEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, acolho os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, com acréscimo de fundamentação, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1002076-55.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): A. LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): YEON JEE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula Bueno Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001782-41.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROGERIO PRADO MARIANO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001391-51.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DANIEL FARINAS TREMEL, Advogado: Dr. Dagmar Maria de Aguiar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001248-58.2017.5.02.0211 da 2ª Região, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, LILIAN ROSELI DE FREITAS NADUR, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, UNIBOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): DIEGO ALAVARSE, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Costa, REPANN - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000822-75.2019.5.02.0017 da 2ª Região, Agravante(s): DIONE LAZARO DO AMARAL PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000638-90.2017.5.02.0017 da 2ª Região, Agravante(s): LUCK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Deusdete Vitorino de Siqueira Filho, Agravado(s): PATRICIA HILDEBRANDO, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Mangea, SEGATTO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Figueira Matarazzo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000627-25.2020.5.02.0383 da 2ª Região, Agravante(s): RICARDO ANTONIO PERARO, Advogado: Dr. Rodrigo Ivan Zuniga Saavedra, Agravado(s): JOSE IVO VIEIRA, Advogado: Dr. Sandro Alex de Souza Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

149100-96.2009.5.02.0013 da 2ª Região, Agravante(s): CRISTIANE RAFAEL DOS SANTOS GELAIN, Advogada: Dra. Paula Moura de Albuquerque, Agravado(s): EDITORA JB S.A., GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Wesley Morelli, LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, ROBERTO BARALDI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 147900-44.2008.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): FAUSTO MURILLO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 145000-48.2008.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, WANDERLEY MARQUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 138400-28.2008.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 113000-28.1994.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): SANDRA BEATRIZ CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 108000-63.1993.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): CATHARINA THEREZINHA PINTO FERREIRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101992-66.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO DUTRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101950-53.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): VALDECI AVELINO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101928-11.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIONAI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101463-80.2016.5.01.0483**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 1ª Região, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101384-51.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): DIRCEU ALMEIDA SOUSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101291-67.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE NELO SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101281-74.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): CREUZA ROSANI MARINS MARCILIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101264-23.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE DE FREITAS JALOTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101125-43.2016.5.01.0019 da 1ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Agravante(s): DARLI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101111-76.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA BASILIO DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101014-92.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS - EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101011-12.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): PEDRO MACHADO LEANDRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100911-37.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS TELLES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100865-05.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): ALBERICO DE OLIVEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100858-35.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): CLEBER FERREIRA MANHAES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100826-46.2018.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100745-54.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALDO FRANCISCO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-ARR - 100739-80.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., SILVIO FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Latife Assed, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100726-71.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Joelma Cordeiro de Souza, Advogada: Dra. Larissa Cordeiro de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Condeixa da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100702-73.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): OSWALDO TOMAZ FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100553-19.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): RESTAURANTE FRUTOS DO MAR PEDRO COUVE EIRELI - ME, Advogada: Dra. Viviane Sines Dei Giudice Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Silva do Amaral, Advogado: Dr. Hugo dos Santos Novais, Agravado(s): JULIANA ARAUJO DAS NEVES, Advogado: Dr. Lindemberg Ferreira Pardim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 100271-25.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): WIDSON AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100239-94.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 100136-22.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CARAVELLO AZEVEDO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bento, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100101-75.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): WANIR CORTES GAMA JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Roberto Blum, Agravado(s): BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100017-84.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANO NAVEGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 96040-76.1998.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): LYLANE FABRÍCIO ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 72241-89.2008.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELECOMUNICAÇÕES SANTA MARIA LTDA. - TELESAMA, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 71900-63.2008.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, ROSEO DE SOUSA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Hélbio Cerqueira Soares Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 70841-92.1998.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): MARIA BEATRIZ MARAZITA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 65300-55.2000.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Thiago Holanda González, Agravado(s): JOSÉ EVERTON SALGADO LEÃO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 62200-33.1994.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Thiago Holanda González, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, ZELI PACHECO DE AZEREDO, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 53640-16.2000.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ADÃO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 52800-33.2006.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANO PACHECO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Procuradora: Dra. Priscila Areco Moura da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 48140-08.1991.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS FLORES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 32900-16.1999.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): SELMA CARDOSO PEDROSO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 25050-41.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DOURADOS E REGIÃO - MS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21431-04.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): RICARDO MARTINS DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RRAg - 21038-52.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21016-97.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): FILIPE KLEINICKE DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Botelho de Meireles Leite, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 20989-19.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): NILDO DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 20622-09.2020.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARLENE ANDRICOPOLO MAYRESSE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte MARLENE ANDRICOPOLO MAYRESSE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20544-40.2015.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20403-48.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVIAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMMERG, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 18100-69.1998.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA MAIA COELHO E OUTRO, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silva Martins, Agravado(s): ANTONIO ARAUJO E OUTRAS, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk Kanayama, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 15500-70.2000.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Thiago Holanda González, Agravado(s): JOSIANE MÔNACO NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 13023-49.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): MARIA EDUARDA CORREA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Alan Frederico Monteiro Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11963-35.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Araujo Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11670-46.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS SGARBI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11073-47.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGROPECUARIOS AMERICANA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Agravado(s): LUCIANO NOGUEIRA LUPETI, Advogada: Dra. Maria Lúcia Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 11063-52.2014.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): AÇOTRIM COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Angelo Rojo Lopes, Agravado(s): RAINER BATROV, Advogada: Dra. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10936-30.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Elaine de Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10879-51.2016.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 10874-36.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSEFA MARCELINO GOMES, Advogado: Dr. Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10863-20.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-RR - 10667-33.2016.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-E-Ag-RR - 10562-94.2013.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Suelen Andrade da Silva, Advogado: Dr. Jesse Pereira Santos, Agravado(s): VALDEMAR COUTINHO SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte VALDEMAR COUTINHO SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10507-34.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HENRIQUE GONCALVES ARAUJO, Advogado: Dr. Liliana Teixeira Franchini Cecchin, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10420-56.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10229-86.2015.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS BETI, Advogada: Dra. Maráisa Alves da Silva Coelho, NAWLUP SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10111-35.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): RAQUEL CRISTINA FERREIRA PRATES, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10026-61.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): RICARDO AVANGELISTA DA CRUZ CASTILHO, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 9400-57.2000.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): CELSO NAUAR LOPES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 8641-02.1991.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): HELENA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 2992-68.2013.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANTÔNIO CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2786-63.2012.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): ERMELINO ANTONIO SAMPAIO - ME, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ESPÓLIO de ARMANDO FONSECA DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Shirley Araújo Novais, JOCKEY CLUB DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 2397-56.2012.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ELZA DOS REIS CÂNDIDA PIRES, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2311-51.2017.5.09.0661 da 9ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Daiane Medino da Silva, Agravado(s): IVAIR XAVIER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 2244-45.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALEXIS MIRANDA SOUZA BRITO, Advogada: Dra. Vivianne Frank Pereira Gondim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 2022-35.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): FARAHLDE CALDEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 1829-33.2011.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, LEONEL AUGUSTO PENNA FRANCA, Advogada: Dra. Júlia Beatriz Arguelho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 1730-92.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1308-43.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Anderson Virginio Dall'Agnoll, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1188-67.2013.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): IRACI ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Ivan Faria da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1175-46.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1042-92.2011.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ARILTON DOS SANTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1035-27.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA AGRICOLA MISTA E DE COLONZ JARDIM LTDA, Advogado: Dr. José Raimundo Moura Gonzaga, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Jademir de Andrade Camara, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 1024-85.2013.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Fernanda Assalin, Agravado(s): PAULO SERGIO BERNARDES DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 994-16.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOE LUIZ PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 900-69.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 883-16.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, MARINALDO ESPERIDIAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte MARINALDO ESPERIDIAO DO NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-RR - 874-10.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 864-97.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CICERA MARIA TORRES GAIA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Nobre da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 858-20.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Luciano Corcino do Nascimento, Agravado(s): EDMAR JOSE TOSTA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Goncalves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-RRAg - 833-11.2013.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Junior, Agravado(s): JULIO CESAR GOMES CENTENO, Advogado: Dr. Bruno Júlio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 822-08.2014.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SHEILA DA SILVA NORBERTA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 803-53.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Dr. Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 796-25.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 748-02.2013.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): KELVION INTERCAMBIADORES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Agravado(s): SANGELO MARCIO NOVAIS COSTA, Advogado: Dr. Daniela Cristina Mariano Marchi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 735-89.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANNIBAL BARCELLOS, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, IVANETE SILVA MARTEL DOS REIS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 631-21.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ALEXANDRE VAZ VELOSO, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 630-84.2010.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JAIR TABORDA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 602-74.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDREI FRANCISCO PASSAGLIA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ANDREI FRANCISCO PASSAGLIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 585-09.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JALDIR SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 576-87.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, JOSE AILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSE AILTON DOS SANTOS SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 554-80.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): JUNIOR GOMES BARROS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 554-15.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALMIR TELES DE JESUS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ALMIR TELES DE JESUS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 531-66.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, EVANDRO MIGUEL DE ANDRADE SILVA, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, JONE PESSOA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Paulo Luiz de Andrade Silva, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Santos, MR LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, NILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO, PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 505-37.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SERGIO FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivianne Frank Pereira Gondim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 468-66.2012.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

patrona da parte JORGE LUIZ DA CRUZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 439-79.2020.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO CONORTE SERVICOS INDUSTRIAIS, Advogada: Dra. Cristiane de Medeiros Farias, Advogado: Dr. Felipe Prata Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Kelson Martins Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 434-14.2020.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): GENILDO CEZAR SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; e II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 365860/2023-5. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 387-45.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): INSTITUTO VIVER ESPORTE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JORGE LUIZ CORREA DE SA, Advogada: Dra. Irineide Vieira da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Vieira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-RR - 382-23.2017.5.05.0037 da 5ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): REINILTON JOSE MANOEL SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 281-65.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): MARLI STADLER, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ARR - 262-82.2012.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): ROGERIO DIOVANI CALDEIRA LEAL, Advogada: Dra. Nicolle Wagner da Silva Gonçalves, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ROGERIO DIOVANI CALDEIRA LEAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 233-14.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE ROBERTO GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 185-88.2010.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO CÉSAR KULLOCK, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): ELINE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

KULLOCK, GIOVANI GIANI GALIOTE, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Advogado: Dr. Karolina Becker Trápaga, Advogado: Dr. Marcio Yoshida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 184-49.2013.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-RR - 156-48.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOAO BATISTA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 145-17.2011.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): CASA DE SAUDE XAVIER LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Siqueira Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Flisch de Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Silva, Advogado: Dr. Waldemar Pereira de Souza Junior, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Rafael Francisco de Oliveira, LUIZA DE MARILLAC XAVIER DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Márcio Gonçalves Campos, Advogado: Dr. José Eduardo Flisch de Araújo, VALDIRENE APARECIDA AMERICO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Machado, Advogado: Dr. Ricardo Quintao e Silva Feres,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 138-32.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JURAILDO PEREIRA MORAIS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 133-58.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO NEGRELLI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 56-83.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): AILTON SA BARBOSA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 38-83.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROMARIO DA ROSA MACEDO, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte PAULO ROMARIO DA ROSA MACEDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21-64.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): IZAIAS GASPARINI, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 15-10.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SEBASTIAO BISCHOFF, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ARR - 108700-76.2011.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Tony Marcelo Gonzalez Rivera, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Ghazi, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, MARCOS FRANCISCO LOPES FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100466-93.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 100299-76.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. André Luis Brandão Gatti, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Ana Cristina Pisani Santos, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100262-51.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HELIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11199-18.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JORGE LUIZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10211-05.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARLON VALBER FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ARR - 2285-43.2011.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1911-24.2010.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GLADISTONE DE SOUZA ALBINO, Advogado: Dr. Rosane da Silva, UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Couto Soledade, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1609-56.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LEÔNIDAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-RR - 1493-05.2011.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, VICENTE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 803-84.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEAN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARLOS DE OLIVEIRA JOÃO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 623-42.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSE COELHO VIDAL, Advogado: Dr. Mauro Fernando Monteiro da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101086-54.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): M.C.P.D.L.E., Advogado: Dr. Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula, Agravado(s): T.J.M., Advogado: Dr. Hugo Jose Barreiros Neto, Advogado: Dr. Taina Musco Soler de Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário